

AO GERENTE JURIDICO DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NÚMERO DE ATENDIMENTO: 2602056400100013301

RECLAMADA: BOOK PLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 06.943.073/0001-01, situada na Rua Doutor Luiz de Toledo Piza Sobrinho, nº 200, SALA 02, Bairro Residencial Alvorada, CEP: 16.204.153.

RECLAMANTE: JORGEANNY CAVALCANTE DO NASCIMENTO CPF:079.535.173-96

OBJETO: PRODUTO DIGITAL - PRO - ENFERMAGEM - BIENAL V2 no valor de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) cada, através do boleto bancário.

DA RESPOSTA DA RECLAMADA

Inicialmente cumpre-nos informar que a reclamante adquiriu o produto em **09/04/2025** e entre as partes foi celebrado um contrato verbal totalmente válido, previsto no artigo 107 do Código Civil, vejamos:

Art.107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Através deste contrato, a reclamante estava ciente que estava adquirindo um **PRODUTO DIGITAL** e que a partir daquele momento **deveria honrar com os pagamentos nos valores e nas datas conforme o combinado**, confirmando todos os seus dados para a finalização da compra.

RESSALTA-SE QUE O PRODUTO ADQUIRIDO PELA RECLAMANTE NÃO FOI UM CURSO, MAS SIM ACESSO À PLATAFORMA BOOKPLAY e através dessa plataforma a reclamante tem acesso a cursos, livros, revistas e vídeo aulas, sendo que a mesma pode escolher qualquer opção dentre os mais 5.000 (cinco mil) produtos existentes no BOOKPLAY e durante o período adquirido pode acessar ilimitadamente, ou seja, pode realizar quantos cursos desejar nesse período, assim como pode assistir o número de videoaulas que quiser e ler o tanto de livros que sentir vontade. **A RECLAMANTE NÃO ADQUIRIU UM CURSO ESPECIFICO, TAMPOUCO REALIZOU UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Todavia, conforme prevê o artigo 49 do Código de Defesa do consumidor, a reclamante tinha o prazo de 07 dias para exercer o seu direito de arrendimento, vejamos:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 07 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

A lei abre essa brecha justamente para dar a oportunidade ao consumidor que realizou a compra fora do estabelecimento comercial analisar o produto, pois caso não se interesse pode devolver sem qualquer ônus. **Porém, este prazo não foi exercido no momento oportuno pela Reclamante.**

No mais, na plataforma estão os termos de uso e lá está informado expressamente que o cancelamento só é possível nos casos e prazos previstos em lei, vejamos:

7.4 Em compras adquiridas fora do estabelecimento empresarial, nos termos do artigo 49 da Lei 8.078/90, o CLIENTE, que pretender cancelar a compra após transcorrido o prazo de 07 (sete) dias, assim poderá fazê-lo, mediante o pagamento de cláusula penal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor do CLIENTE, para redução de prejuízos causados à Empresa, condição essa que fica expressamente estipulada e ajustada entre as partes primando pelo princípio da autonomia da vontade privada das partes, não cabendo discussão acerca de cabimento ou não da referida multa.

Ato contínuo, por mera liberalidade mesmo a reclamante estando fora do prazo para o cancelamento sem ônus, buscando a resolução de forma harmoniosa, e para que nada venha a cobrar ou reclamar a que título for, em qualquer instância, juízo ou tribunal, a reclamada informa que realizou o **CANCELAMENTO DA COMPRA E A BAIXA DO BOLETO BANCÁRIO DES DO DIA 27/02/2026.**

No que se refere às alegações de cobranças abusivas, a empresa reclamada desconhece e esclarece que não adota práticas de cobrança que violem a legislação vigente, atuando sempre de forma respeitosa e dentro dos limites legais.

Por fim não verificados indícios concretos da ilicitude das condutas atribuídas à reclamada, manifesta-se pela extinção da presente reclamação sem qualquer repercussão sancionatória. Colocamo-nos a Vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

BIRIGUI/SP, 30 DE ABRIL DE 2026.

**Iramar Alves da Silva
Preposta
CPF sob o nº 017.756.833-03**

DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO

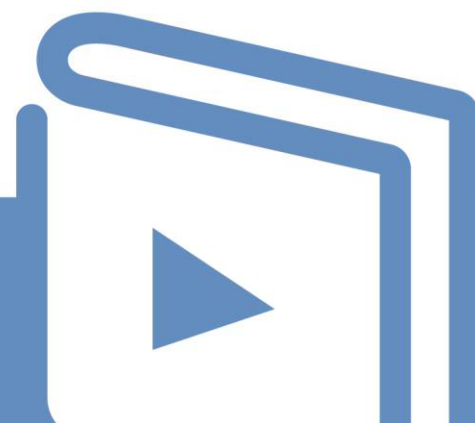
Declaramos para os devidos fins, que a compra realizada no dia **09/04/2025**, do(s) produto(s): **PRO - ENFERMAGEM - BIENAL V2**; pelo(a) Sr(a) **JORGEANNY CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o número **079.535.173-96**, residente e domiciliado(a) **AVENIDA JOSE SIMAO DE ABREU, S/N**, - Bairro: **CENTRO** na cidade de **MARANGUAPE/CE** foi cancelada nesta data, **27/02/2026**, bem como os boletos de cobranças relativo a esta compra.

Por estar ciente de todo teor deste documento, subscrevemo-nos.

Birigui/SP, 20 de março de 2026



BOOKPLAY - CONHECIMENTOS SEM LIMITES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.943.073/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2004
NOME EMPRESARIAL BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 16.204-153	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL ALVORADA	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@ESCRITORIOCONTAB.COM.BR		TELEFONE (18) 3643-3290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2019** às **14:51:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)